

PODER JUDICIÁRIO **JUSTICA DO TRABALHO** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

CONTRATO № 22/2021.

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DF SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO Ε **DUOWARE** SOFTWARES LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 - SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, DUOWARE SOFTWARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.885.972/0001-39, estabelecida na Rua Senador Dantas, 75, Salas 2402/2403, Bairro: Centro, Cidade/UF: Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.031-914, <u>contato@camposemenezes.com</u>, telefone(s): (21) 3942-9988, adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por OZILIO CAMPOS SIMÃO, CPF 012. 295.577-33. Documento de Identidade/Órg. Emissor/UF nº 077092765 DIC RJ, Carteira de Habilitação nº 00224737973, Detran/RJ, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro no inciso IV do artigo 16-A da Lei nº 8248/91 e artigo 8º do Decreto 7.174/2010, na Lei nº 10.520/02, nos Decretos 10.024/2019 e 3.555/2000 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 05/2021 e no que consta do Processo Administrativo PROAD TRT7 nº 922/2021 e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de Suporte **Técnico**, incluindo atualizações evolutivas e corretivas, pelo período de 24 meses, para a ferramenta Atlassian Jira e Plugins eazyBl Reports and Charts e Git Integration com 100 (cem) usuários simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

- 2.1 São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021 com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
 - b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

- 3.1 Contratação de Suporte Técnico, incluindo atualizações evolutivas e corretivas. pelo período de 24 meses, para a ferramenta Atlassian Jira e Plugins eazyBI Reports and Charts e Git Integration com 100 (cem) usuários simultâneos.
- 3.2 Especificação detalhada das características do software:
- **3.2.1** Gerenciar tarefas, bugs, requisições, subtarefas, mudanças e versões de softwares:
- **3.2.2 -** Permitir trabalhar com múltiplos projetos;
- 3.2.3 Os usuários do sistema poderão compartilhar, discutir, contribuir, coordenar e localizar informações registradas no projeto pela ferramenta;
- 3.2.4 Controle de permissões por usuário, grupos ou roles para projetos e atividades:
- **3.2.5 -** Assinalar os pacotes de trabalho para membros do projeto ou times;
- 3.2.6 Atribuir o valor de negócio (business value) ou prioridades para os pacotes de trabalho (issues);
- **3.2.7 -** Importar, definir, gerenciar e criar especificações de testes para os requisitos;
- **3.2.8 -** Criar e gerenciar itens de trabalho (bugs, mudanças, User Story, tarefas, erros, etc);
- 3.2.9 Permitir inserir documentos do desktop através de recursos como *Drag and Drop* (arrastar e soltar);
- 3.2.10 Promover o desenvolvimento, colaboração entre times, colaboração e adaptabilidade aos processos através do ciclo de vida do projeto;
- 3.2.11 Disponibilizar o Agile Planning Board (project level) que habilita os usuários a trabalharem mais rapidamente entre itens do projeto, como backlogs, sprints e releases;
- 3.2.12 Disponibilizar o Kanban Board que possibilita a gestão através da metodologia Kanban (team level) - ajuda a visualizar o fluxo de trabalho e as demandas, bem como a situação dos pacotes de trabalho;
- **3.2.13 -** Deve permitir a customização de *workflows* ou campos de formulários;

- 3.2.14 Disponibilizar ferramenta de relatórios customizáveis com a possibilidade de construção de tabelas dinâmicas através de recursos como Drag and Drop (arrastar e soltar);
- 3.2.15 Exportar relatórios e gráficos para softwares de planilhas e/ou editores de textos mais comuns do mercado;
- 3.2.16 Importar ou exportar informações dos projetos para arquivo texto (CSV);
- 3.2.17 Permitir a rastreabilidade das demandas (issues) e requisições para os pacotes de trabalho, bem como acesso ao códigos-fontes relacionados (guando o artefato estiver integrado a ferramenta de controle de versão);
- 3.2.18 Versionar todas as mudanças realizadas com possibilidade de consulta, através de logs de auditoria;
- 3.2.19 Gerenciar planos de entrega (Release Planning), desenvolvimento ágil, workflow (fluxos de trabalho) e templates (modelos);
- **3.2.20 -** Colaboração através de Wiki e Gerenciador de documentos;
- **3.2.21 -** Possuir pesquisa textual para todos os artefatos produzidos;
- **3.2.22 -** Permitir realizar a gestão de configuração do software mediante acesso de superusuário;
- 3.2.23 Integração com LDAP para autenticação de usuários;
- **3.2.24 -** Permitir cópias de segurança online e offline dos projetos;
- 3.2.25 Integração completa com RESTful API;
- **3.2.26 -** A interface gráfica da ferramenta deverá ser 100% Web;
- **3.2.27 -** Tecnologia cliente/servidor com servidor dedicado;
- **3.2.28** Ser compatível com banco de dados Oracle / Postgresgl ou MySQL:
- **3.2.29 -** Atender os gerenciadores de versão: Subversion e Git;
- **3.2.30 -** Suporte a língua portuguesa (pt BR);
- **3.2.31 -** Vir acompanhado dos plug-ins: *eazyBl Reports and Charts* e *Git Integration*

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO SOFTWARE

- 4.1 A CONTRATADA deve garantir o perfeito funcionamento do software contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento definitivo do objeto da contratação, compreendendo a disponibilização de todas as atualizações evolutivas do software (atualizações de versões dos componentes de software), bem como as atualizações destinadas a preventivamente evitar parada no funcionamento do software e atualizações corretivas compreendendo aquelas destinadas a corrigir falhas no software e componentes de forma a garantir o pleno funcionamento do software;
- 4.2. Durante o tempo de suporte contratado, o CONTRATANTE terá direito a instalar a versão mais atualizada da ferramenta ATLASSIAN JIRA SOFTWARE compatível com seu licenciamento;
- **4.3 -** O software deverá ser original do fabricante, devendo ser fornecido número de

série, arquivo de instalação ou outro elemento que possibilite a instalação do software e comprove sua autenticidade e o direito de atualização durante o período de 24 (vinte e quatro) meses. A comprovação dar-se-á por meio de consulta ao portal do fabricante;

- 4.4 O prazo de entrega das credenciais que permitam o acesso ao portal do fabricante possibilitando o uso dos serviços de suporte técnico durante o período de 24 (vinte e quatro) meses será de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato:
- 4.5 O prazo de suporte de 24 (vinte e quatro) meses deve iniciar em data imediatamente posterior ao atual suporte vigente no portal do fabricante (vigência até 07/08/2021) de modo a não ocorrer interrupção no suporte às licenças Atlassian Jira e Plugins eazyBI Reports and Charts e Git Integration pertencentes ao TRT7;
- **4.6 -** Os prazos de resposta para problemas ocorridos durante o período da garantia estão apresentados na tabela abaixo e são contados do recebimento da notificação de abertura de chamado.

Nível de Severidade	Descrição da Severidade	Características	Prazo de resposta
Nível 1 - Crítico	Impacto crítico nos negócios: problema crítico no ambiente de produção. Um grande número de usuários é impedido de trabalhar. Não há solução de contorno a ser aplicada.	 O sistema trava ou apresenta falha grave que impede seu funcionamento; Funcionalidade crítica não disponível; Perda de dados ou corrupção de dados Grande número de usuários finais impossibilitados de trabalhar; O impacto está aumentando rapidamente; 	2 horas (dia/horário comercial)
Nível 2 - Alto	Impacto comercial significativo: grande problema no ambiente de produção que afeta seriamente os negócios. Um grande número de usuários é impactado, mas ainda é possível trabalhar com capacidade limitada.	 Degradação significativa no desempenho; Funcionalidade importante não disponível; Pequeno número de usuários impossibilitados de trabalhar; O impacto está aumentando. 	6 horas (dia/horário comercial)
Nível 3 - Médio	Impacto comercial normal: problema que causa uma perda parcial ou não crítica de funcionalidade no ambiente de produção.	Algumas funções do sistema não estão disponíveis; Degradação de desempenho menor; Pequeno número de usuários impactados; A. O impacto não está aumentando	1 dia (dia/horário comercial)
Nível 4 - Baixo	Impacto comercial mínimo: problema não afeta o ambiente de produção ou se refere a uma pergunta, comentário, solicitação de recurso, problema de documentação ou outro problema que não cause impacto.	Comportamento incorreto do software sem impacto; Pergunta ou aprimoramento do software	2 dias (dia/horário comercial)

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1 – O prazo de entrega das credenciais de acesso ao suporte técnico diretamente no portal do fabricante será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O objeto da contratação deve ser entregue, no horário de 08:00 às 15:30, no sequinte endereço:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7º REGIÃO Divisão de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação (DSTIC)

Avenida Santos Dumont, 3384 - Edifício Anexo I - 3º andar Fortaleza-CE - CEP 60.150-162

ou eletronicamente pelo e-mail: dstic@trt7.jus.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 O objeto da contratação será recebido provisoriamente no ato da entrega das credenciais de acesso aos serviços de suporte técnico do fabricante, acompanhado da nota fiscal, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 7.2 O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3 O objeto da contratação será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em

decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2 Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a CONTRATADA durante esse período;
- 9.3 Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e guatro) horas o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.7 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 9.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação;
- 9.10 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

10.1 - Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- 10.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:
- 10.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 10.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- 10.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 10.1.3 acima;
- 10.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a frança apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 10.1.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA Pessoais disponibilizados interromperá dos Dados tratamento CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 10.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 10.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.
- 10.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento

de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

- 10.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder gualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 10.6 O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 10.7 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (**DPIA**), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 10.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haia a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da **CONTRATANTE** especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.
- **12.1.1** A **CONTRATANTE** poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à **CONTRATADA**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.
- 12.2 Os gestores e fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas na Resolução TRT7 nº. 8/2019, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para

adoção das medidas que julgar convenientes.

- 12.4 A gestão e a fiscalização de que trata esta Cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5 As informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA poderão ser prestados através do telefone (85) 3388-9309.
- 12.6 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado em parcela única na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, condicionada ao recebimento da Nota Fiscal, ocasião em que este Tribunal verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.4 Antes do pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **13.5.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.6 A CONTRATADA fica obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação

acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a data da devolução.

13.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$
 $I = 6/100$ $I = 0,00016438$ 365

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8 - No caso de aplicação de multa o valor respectivo será deduzido da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO VALOR

14.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela (item do grupo único) prestada intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).
- 15.1.1 Se o atraso de que trata o item supra ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, a **CONTRATANTE** poderá entender pela **inexecução parcial ou total** do contrato, conforme o caso.
- 15.2 Além das sanções previstas nos itens supra, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) **Multa**, no percentual de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 1 (crítico) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme Item 4.6 da Cláusula Quarta deste termo;
- c) **Multa**, no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 2 (alto) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme Item 4.6 da Cláusula Quarta deste termo;

- d) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 3 (médio) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme Item 4.6 da Cláusula Quarta deste termo;
- e) **Multa**, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato, na hipótese de deixar de atender as ocorrências de suporte do objeto classificadas como nível 4 (baixo) dentro dos prazos estabelecidos pelo fabricante conforme Item 4.6 da Cláusula Quarta deste termo;
- f) **Multa compensatória**, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;
- g) Multa compensatória, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total;
- e) Multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.
- h) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- i) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 15.3 As sanções previstas no item 15.2, alíneas "a", "h", "i" e "i" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- **15.5 -** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **15.6 -** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **15.7 -** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não

consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **15.10 -** A aplicação de sanções previstas neste instrumento, realizar-se-á em processo administrativo e assegurará contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou
- **15.11 -** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 16.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- **16.2 -** No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da rubrica 3390 40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, constante da atividade **15.108.02.122.0033.4256.0023** -APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - PO 0000 -APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Nota de Empenho nº 2021NE400052.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

- **18.1 -** A contratação será formalizada por contrato para todos os efeitos legais.
- **18.2** O contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e finalizando-se em 24 (vinte e quatro) meses a partir do recebimento definitivo.
- **18.3** Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.3 A rescisão de que trata esta CLÁUSULA, exceto guando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.
- 21.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.
- 22.2 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.
- E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, (a data será da última assinatura constante neste contrato).

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA DIRETORA GERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO **CONTRATANTE**

OZILIO CAMPOS SIMÃO SÓCIO-GERENTE **DUOWARE SOFTWARES LTDA. CONTRATADA**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D1E6-2AAC-B566-8C3B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1E6-2AAC-B566-8C3B



Hash do Documento

713F1BD322C049E726694D63940FD8A9439092D76558571A68A010E3C3D5E826

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2021 é(são) :

☑ Ozilio Campos Simao - 012.295.577-33 em 06/07/2021 18:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

